



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2025**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS E O ESTABELECIMENTO DE PATROCÍNIO À EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itajaí ficam autorizados a receber doações e comodatos de bens, assim como doações de direitos sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas, na conformidade das disposições desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica a doações de bens imóveis, que será regulamentado na forma de Lei Municipal competente.

**CAPÍTULO II  
COMPETÊNCIA PARA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES E COMODATOS**

**Art. 2º** O recebimento de doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como de doações de direitos, sem ônus ou encargos, e a subscrição dos termos de doação ou comodato formalizados por escrito caberá:

I - ao Prefeito Municipal, com a manifestação prévia do Secretário Municipal titular da pasta da Administração Direta ou Indireta:

- a) competente em relação ao objeto ofertado;
- b) indicado pelo doador na proposta, desde que não contrarie as suas atribuições ou as disposições legais em vigor;
- c) responsável pelo projeto ou atividade a que a doação se dirija.

II - ao Prefeito Municipal, com a manifestação prévia do Secretário Municipal do Governo, quando o objeto abranger competência de mais de um órgão da Administração Direta.

**Art. 3º** Caberá à autoridade imediatamente superior a manifestação sobre o recebimento ou não das doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como das doações de direitos, sem ônus ou encargos, e a subscrição dos respectivos termos, quando:

I - a proposta for apresentada por ocupante de cargo com competência para o recebimento da doação ou comodato,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



bem assim por seu parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau;

II - a proposta for ofertada por empresa que tenha por acionista ou sócio ocupante de cargo com competência para o recebimento da doação ou comodato, bem assim por seu parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau.

§ 1º Em se cuidando de propostas apresentadas pelo ocupante do cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, e de Controlador Geral do Município, bem assim por seus parentes e empresas nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, a competência para o recebimento das doações e comodatos e a subscrição dos respectivos termos incumbirá ao Procurador-Geral do Município.

§ 2º Quando a proposta for oferecida pelo ocupante de cargo de Procurador-Geral do Município ou seus parentes e empresas nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, a competência para o recebimento da doação ou comodato e a subscrição dos respectivos termos incumbirá ao Secretário Municipal de Governo.

§ 3º Os órgãos da Administração Indireta deverão designar autoridade ou comissão responsável pelo recebimento de doações ou comodatos ofertados por seus titulares ou parentes e empresas nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSAMENTO DAS DOAÇÕES E COMODATOS

**Art. 4º** Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar perante quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, proposta de doação e comodato de bem, exceto imóvel, bem como de doação de direito, sem ônus ou encargos.

**Art. 5º** A proposta de doação ou comodato será processada como “Manifestação de Interesse em Doar ou Oferecer Comodato”, e, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos:

I - identificação e qualificação do subscritor da proposta;

II - descrição do bem ou direito, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação ou comodato;

III - valor de mercado do bem ou direito ofertado;

IV - declaração de propriedade do bem a ser doado ou cedido em comodato.

Parágrafo único. O proponente poderá indicar o projeto ou atividade a que se destina a proposta de doação ou comodato.

**Art. 6º** Preenchidos os requisitos mínimos, o órgão ou entidade receptora da proposta deverá iniciar processo eletrônico e encaminhá-lo ao órgão ou entidade responsável pelo recebimento da doação, que o submeterá à prévia apreciação de sua unidade técnica pertinente ou de comissão que designar, que avaliará e se manifestará, de forma motivada, quanto à necessidade e interesse no recebimento da proposta ofertada, subsidiando a manifestação do Prefeito Municipal.

§ 1º A unidade técnica pertinente ou a comissão designada deverá solicitar, diretamente ao proponente, a complementação das informações ou outras imprescindíveis para subsidiar a avaliação da necessidade e interesse no recebimento da doação ou comodato.

§ 2º Revelando-se indispensável a modificação das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-la às necessidades e interesse da Administração, a unidade técnica ou a comissão deverá apresentar os ajustes e modificações necessárias para apreciação do proponente.

**Art. 7º** Inexistindo interesse no recebimento da doação ou comodato ofertado, a Manifestação de Interesse deverá ser



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



concluída por deliberação do titular do órgão ou entidade responsável pelo recebimento, com a devida comunicação ao proponente acerca dos motivos da decisão de não recebimento.

**Art. 8º** Não sendo apresentadas as informações e documentos solicitados, bem como não sendo aceitas ou não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo assinalado, em relação aos ajustes e modificações propostas, o procedimento de Manifestação de Interesse deverá, em caso de interesse no recebimento da doação ou comodato, prosseguir com a abertura de Chamamento Público Específico, a ser realizada pela Secretaria Competente.

**Art. 9º** Havendo interesse no recebimento da doação ou comodato, nos termos da proposta, ou anuência expressa do proponente quanto aos ajustes ou modificações necessárias, deverá ser publicado, pela unidade técnica pertinente ou comissão designada, comunicado no Diário Oficial do Município, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações de outros interessados em doar direitos e serviços similares, doar ou oferecer em comodato bens congêneres ou, ainda, para eventual impugnação à proposta apresentada.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento do bem ou direito em doação ou comodato.

§ 2º A unidade técnica pertinente ou a comissão designada poderá solicitar informações ou documentos ao impugnante, proponente ou órgãos e unidades municipais, objetivando apreciar a impugnação ofertada.

§ 3º A decisão sobre a impugnação será realizada pela Secretaria de Governo, cabendo a interposição de um único recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município, dirigido ao Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Julgado o recurso a que se refere o § 3º do artigo 9º desta Lei ou decorrido o prazo para sua interposição, o processo eletrônico será encaminhado à Assessoria Jurídica para elaboração de minuta de Termo de Doação ou Comodato e parecer, com posterior submissão ao Secretário Municipal ou titular do órgão municipal competente, com vistas à deliberação quanto à autorização do recebimento da doação ou comodato.

**Art. 11.** Apresentadas, no prazo do comunicado, outras propostas de doações e comodatos de bens, bem como de doações de direitos similares, caberá à unidade técnica pertinente ou comissão designada pelo órgão ou entidade competente para o recebimento avaliar e escolher, de forma objetiva e motivada, a proposta mais adequada.

§ 1º Não havendo condições de se definir, de forma objetiva, qual a proposta mais adequada, a sua escolha dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em sessão pública previamente agendada com 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 2º Havendo propostas remanescentes, cada qual dará ensejo à abertura de processo eletrônico específico, que será encaminhado à comissão ou autoridade designada pelo Secretário Municipal de Governo, que prosseguirá nos termos do artigo 7º desta Lei.

### CAPÍTULO IV DO TERMO DE DOAÇÃO E COMODATO

**Art. 12.** As doações e comodatos de bens, bem como de doações de direitos, sem ônus ou encargos, aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município serão formalizadas por Termo de Doação e Comodato.

§ 1º A lavratura do respectivo termo para as doações de pequeno vulto poderá ser substituída por declaração firmada pelo doador.

§ 2º Fica fixado como valor de pequeno vulto o montante de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



**Art. 13.** Caberá à Secretaria Municipal de Governo, ouvida a Procuradoria Geral do Município, aprovar minutas-padrão de Termos de Doação e Comodato de Bens e Termos de Doação de Direitos e Serviços.

### CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

**Art. 14.** O despacho que autorizar o recebimento de doação e comodato de bens, bem como de doação de direitos, sem ônus ou encargos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - o nome do doador ou comodante;
- II - o CNPJ ou CPF do doador ou comodante;
- III - o objeto da doação ou comodato e, quando for o caso, seu quantitativo;
- IV - a vigência da doação ou comodato, se prevista;
- V - o valor estimado do objeto doado ou ofertado em comodato.

**Art. 15.** Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º deste decreto deverão manter, na respectiva página de seus portais institucionais na internet, a relação das doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como de doações de direitos, sem ônus ou encargos, recebidos no ano civil, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I - o nome do doador ou comodante;
- II - o CNPJ ou CPF do doador ou comodante;
- III - o objeto da doação ou comodato e, quando for o caso, seu quantitativo;
- IV - a data da assinatura do Termo de Doação ou Comodato ou da declaração para doação de bens, direitos e serviços de pequeno vulto;
- V - a vigência da doação ou comodato, se prevista;
- VI - o valor estimado do objeto doado ou ofertado em comodato;
- VII - a data da publicação do extrato do Termo de Doação ou Comodato no Diário Oficial do Município.

**Art. 16.** Por ocasião da publicação do extrato do Termo de Doação ou Comodato no Diário Oficial do Município, todos os órgãos ou entidades donatárias ou comodatárias deverão disponibilizá-lo, na íntegra, incluindo seus eventuais anexos, em campo próprio no seu site oficial, inclusive no caso das doações de pequeno vulto.

### CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES

**Art. 17.** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município não poderão receber doações ou comodatos:

- I - de pessoas físicas definitivamente condenadas:
  - a) por ato de improbidade administrativa;
  - b) por crime contra a Administração Pública;
- II - de pessoas jurídicas:
  - a) declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
  - b) definitivamente condenadas por ato de improbidade administrativa ou em processos de apuração de responsabilidade pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - quando caracterizado conflito de interesses;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando o recebimento do bem ou direito, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômica a doação ou comodato.

### CAPÍTULO VII PATROCÍNIOS

**Art. 18.** O Poder Executivo do Município poderá receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para eventos públicos que serão realizados na cidade.

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Governo, deverá divulgar a data de abertura das inscrições para patrocínio com antecedência mínima de até 01 mês antes do evento a ser patrocinado.

**Art. 20.** O pedido de patrocínio deve vir acompanhado de um projeto com propostas de contrapartidas oferecidas ao Município.

**Art. 21.** Os patrocinadores devem comprovar regularidade fiscal perante o Município.

**Art. 22.** Os valores recebidos como patrocínio devem ser informados aos cidadãos por meio do Portal da Transparência.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** Em não sendo possível a Manifestação de Interesse em Doar ou Oferecer Comodato, caberá à Secretaria Municipal de Governo publicar, no presente exercício, o Chamamento Público Geral destinado a fomentar as doações e comodatos de bens, bem como as doações de direitos, sem ônus ou encargos, de interesse de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

**Art. 24.** Fica vedada a utilização, pelas pessoas físicas ou jurídicas doadoras ou comodantes, das doações e comodatos de bens, bem como das doações de direitos, sem ônus ou encargos, ofertados para a Administração Direta e Indireta para fins publicitários, podendo, contudo, ser autorizada:

I - a menção informativa da doação ou comodato ofertado no site oficial do doador ou comodante;

II - a inserção do nome do doador ou comodante no objeto doado ou ofertado em comodato ou, ainda, em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

**Art. 25.** O recebimento das doações e comodatos não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos doadores e comodantes para com o Município.

**Art. 26.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, ouvida a Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de maio de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**MENSAGEM 038/2025**

Exmo. Sr.  
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo regulamentar o recebimento de doação de bens e direitos e o estabelecimento de patrocínio à eventos públicos no Município de Itajaí.

A prática de recebimento de doações gratuitas da iniciativa privada por parte do Município traz uma série de benefícios significativos, que impactam diretamente o desenvolvimento local e a qualidade de vida da população.

As doações de bens permitem que o Município amplie e melhore os serviços oferecidos à população, como saúde, educação, transporte e segurança pública, possibilitando que esses melhoramentos não advenham unicamente de investimentos de recursos próprios do Município, de modo a liberar verbas para outras áreas prioritárias e ações emergenciais.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar as eventuais doações que a iniciativa privada queira realizar em benefício do Município para a prestação de serviços à coletividade, estabelecendo critérios claros e mecanismos de transparência para o recebimento e uso das doações, promovendo, assim, o controle social e reforçando a confiança da população na gestão pública.

Em síntese, o recebimento de doações gratuitas da iniciativa privada é uma prática estratégica que beneficia tanto o Município quanto a comunidade, gerando impactos positivos e promovendo o bem-estar coletivo.

Quando bem gerido, esse processo tem o potencial de transformar desafios em oportunidades de desenvolvimento sustentável a todo o Município.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município